

**ATA DA 1.184ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/Pres), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Leonardo Daemon D'Oliveira Silva e Marcelo Kauffman (CEDAE), Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA 1.182ª REUNIÃO DE 23/12/2025:** Após as feitas as correções conforme discussão feita na reunião anterior, a Ata foi aprovada. **2) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **3. PROCESSO SEI-070002/009345/2020 - AUTOPOSTO CHACALTAYA LTDA:** Após exposição feita Presidente, foram feitos alguns questionamentos sobre o processo em relação a suspensão da atividade, tendo sido esclarecido que a mesma se refere a extração de água bruta. Considerando o Parecer nº 12/2024 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 07/04/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção da suspensão da atividade, a CECA, por unanimidade deliberou pelo Indeferimento do recurso administrativo interposto em face da decisão proferida pelo CONDIR, e manteve a suspensão da atividade de extração de água bruta sem obter a respectiva outorga de direito de uso e em área abrangida por rede pública de abastecimento, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.239/99 e artigo 29 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado na Avenida das Américas nº 16.747, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro. **4. PROCESSO SEI-070022/000332/2022 – D. A. GAMA & CIA. LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SUPBAP/INEA, o representante da FIRJAN, ficou em dúvidas em relação ao requerimento de licença prévia, só que, em dado momento é citado uma LAI e no parecer consta como requerimento de LP, que não ficou claro no parecer. Após todos os esclarecimentos feito em relação ao processo. foi sugerido pela superintendência, a transformação de LP para LAI. Colocando em votação, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/2820/2025, da SERVMBAP/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 3,73 ha, Processo ANM nº 890.053/2022, localizada no imóvel rural denominado Saquarema Grande, São Sebastião, 4º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.